



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/04/2025

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/04/2025 às 09h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – WWW.BLL.ORG.BR - (41) 3097-4600

E-MAIL PARA CONTATO LICITAÇÃO: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José Do Rio Pardo, sediada na Praça dos Três Poderes, 01 - Centro, São José do Rio Pardo/ SP, CEP: 13.720-031 realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decretos Municipais: nº 7.575, de 19 de fevereiro de 2024, nº 7.578, de 19 de fevereiro de 2024, 7.655 de 17 de maio de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual Aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de cilindros e locação de concentrador de oxigênio, aparelho BIPAP, e aparelho de ventilação mecânica não invasiva (CPAP), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

2.6. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.9. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.14. Não poderão disputar esta licitação:

2.14.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.14.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.14.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

2.14.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.14.5. Com falência decretada ou que se encontre em concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.14.6. Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente.

2.14.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

2.14.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.14.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.14.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.14.11. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.14.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.14.13. Empresas reunidas em consórcio, pois se entende que este certame não tem objetos complexos, vultosos e não exigem alta capacidade técnica e/ou econômico financeira.

2.14.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.15. O impedimento de que trata o item 2.14.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.14.2 e 2.14.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.18. O disposto nos itens 2.14.2 e 2.14.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.20. A vedação de que trata o item 2.14.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.21. GARANTIA

Não será exigida garantia contratual.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.9. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor de cada item;

4.1.2. Marca, quando aplicável;

4.1.3. *Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.*

4.1.4. Quantidade cotada, de acordo com o Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens através do CHAT da plataforma BLL.

5.5. Serão desclassificadas propostas que identifiquem de alguma forma o licitante.

5.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

5.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	REDUÇÃO MINIMA (R\$)
1	0,25
2	0,37
3	0,31
4	1,10
5	1,10
6	3,11
7	0,93

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (cota de 75%), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo definido pela Administração, observado o disposto nos artigos 27 a 37 do Decreto Municipal nº 7578/2024.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. Contiver vícios insanáveis;

6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

6.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.5. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples ou autenticada.

7.2.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

7.3. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação em formato digital, via sistema (plataforma BLL), após solicitação do pregoeiro, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

7.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.3.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para o procedimento de verificação dos documentos de habilitação.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64 e art. 40 do Decreto Municipal nº 7578/2024](#)):

7.4.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação após a fase de lances.

7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).

7.9.1. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 23, §1º, da Lei Municipal nº 4462/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item.

7.14. Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada no item a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.14.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

7.14.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.14.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

7.14.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.14.5. No caso de sociedade anônima: cópia ou resumo do estatuto jurídico.

7.14.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

7.14.7. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

7.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;

7.15.2. Prova **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Conjunta da Receita Federal do Brasil;

7.15.4. Prova de regularidade **estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.15.5. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.15.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

7.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.16.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.16.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

7.16.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.16.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis, estes deverão ser apresentados através de declaração assinada pelo contador e representante da empresa, ou qualquer outro documento comprobatório, desde que os índices abaixo sejam apresentados explicitamente:

a) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

ANC é o **ativo não** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

PNC é o **passivo não** circulante.

b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

c) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os itens “a” (QLG) e “b” (QLC);

c.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Quociente de Liquidez Geral (QLG) e Quociente de Liquidez Corrente (QLC), será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.17.1. Será solicitado Atestado de Capacidade Técnica para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar de forma satisfatória os produtos que está buscando contratar.

7.17.2. Para serem considerados aptos, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades previstas no termo de referência.

7.18. OUTRAS COMPROVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

7.18.1. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.18.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.18.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.18.4. O licitante deverá apresentar **declaração demonstrando cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**.

7.18.5. O licitante deverá apresentar a **declaração unificada** de acordo com o ANEXO IV, sob pena de desclassificação.

7.18.5.1. As declarações constantes nos itens 7.18.1 à 7.18.4 podem ser encontradas na declaração unificada citada neste item.

7.18.6 A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração que reúne condições de apresentar em 05 (cinco) dias da convocação pela Pregoeira, os documentos abaixo, que serão exigidos da licitante que sagrar-se vencedora da licitação:

Autorização de funcionamento (AFE), emitida pelo Órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para medicamentos e de insumos farmacêuticos (gases medicinais), conforme RDC Nº 069/2008, RDC nº 070/2008 e RDC nº 09/2010, Autorização/Alvará de Funcionamento para Fabricação de gases medicinais expedidas pela ANVISA e Licença Sanitária para gases medicinais e Autorização de Funcionamento e Licença Sanitária para Comercialização de Correlatos/Equipamentos para saúde e Registro de equipamentos perante a ANVISA.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **devendo a última folha ser assinada** e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.1.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato/ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.1.1.2. A proposta poderá preferencialmente ser redigida de acordo com o modelo do ANEXO II deste Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

8.1.1.3. Se possível, deverá conter na proposta os dados para a assinatura do contrato/ ata de registro de preços.

8.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.1.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.

8.1.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.1.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.1.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações aqui contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Será(ão) incluído(s) na ata, na forma de anexo, para formação de Cadastro Reserva, o registro do(s) licitante(s) que:

- 9.7.1.** Aceitar(em) cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

9.8. Será respeitada, na formação do Cadastro Reserva, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata da sessão pública da licitação.

9.9. A formação de Cadastro Reserva tem por objetivo o acionamento de licitantes remanescentes em caso de descumprimentos ou impossibilidade de atendimento da ata de registro de preços pelo Detentor.

9.10. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.10.2. Quando houver o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 21 a 23 do Decreto Municipal nº 7655/24.

9.11. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Detentora da ata de registro de preços terá o ajuste cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c) Deixar, injustificadamente, de assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

9.12. O prazo de vigência da ata relacionada ao objeto desta licitação será de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, segundo o art. 84 da Lei 14.133/2021.

9.13. Durante a vigência da ata, a Contratante não está obrigada a requisitar o total do quantitativo estabelecido no Edital, sendo que as requisições serão expedidas à medida de sua necessidade.

9.14. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando:

9.14.1. A detentora descumprir as condições da ata de registro de preços.

9.14.2. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.14.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.14.4. A detentora sofrer sanção prevista nos incisos II ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

10. DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.1. Qualquer pedido de reajuste, se permitido pela legislação federal, deverá ser protocolado no setor de Protocolo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar, para tanto, os documentos necessários para a instrução do pedido.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, o prazo de no máximo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.3. Havendo manifestação de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, mediante solicitação à Secretária de Gestão através de protocolo.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo obrigatório do sistema, não sendo aceitos os recursos encaminhados em outra forma.

11.5.1. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante deverá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços (ARP);
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato/ ata de registro de preços;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ ata de registro de preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato/ ata de registro de preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/ ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/ ata de registro de preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor total do contrato/ ata de registro de preços por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (*dois por cento*), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato/ ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/ ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/ ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/ ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo manifestar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.1.1. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou protocolada no setor de protocolo desta prefeitura no endereço citado neste edital.

14.2. O pregoeiro com o apoio da comissão de contratação, responderão aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido limitados ao último dia útil anterior à datada abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis técnicos ou responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.

14.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro com apoio da comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial desta prefeitura e no sistema BLL, dentro do prazo estabelecido no item 14.2, e vincularão os participantes e a Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, propostas e TODOS OS ANEXOS, inclusive o Termo de Referência e ETP.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O licitante/contratado/fornecedor/conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

15.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

15.13. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e seus Anexos.

15.14. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

15.15. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.16. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São José do Rio Pardo – SP.

15.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma BLL e no site desta prefeitura: <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br>.

15.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.19.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.19.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

15.19.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.19.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

15.19.5. O Estudo Técnico Preliminar estará disponível, em arquivo separado, junto ao Edital e seus anexos.

São José do Rio Pardo, 10 de abril de 2025.

Eric Pinheiro Portela
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde - SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

1.1. Contratação/Aquisição de futura e eventual aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de cilindros de 0,75 m³ a 01 m³, 03 m³ a 04 m³ e 08 m³ a 10 m³ dotados de válvula reguladora completa com fluxômetro, locação de concentrador de oxigênio de fluxo de 0 a 5l/min e seus acessórios descartáveis (cateter nasal, copo umidificador) acompanhado de cilindro de Backup de 04 a 10 m³ com regulador de pressão e fluxômetro, locação de concentrador de oxigênio com fluxo de 0 a 10l/min acompanhado de cilindro de Backup de 04 a 10 m³ com regulador de pressão, fluxômetro e descartáveis (cateter nasal, copo umidificador) com instalação e entrega imediata aos novos pacientes incluídos e suporte técnico quando necessário destinado a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o Pronto Socorro Municipal, Unidades de Saúde e pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar e locação de equipamentos médicos (aparelhos CPAP e BIPAP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNI.	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 8 A 10 M ³ (COM CILINDRO EM COMODATO / USO UNIDADES E POSTOS). RECARGA DE OXIGÊNIO ARMAZENADO EM CILINDROS DE CAPACIDADE ENTRE 8 A 10 M ³ , COM CONJUNTO COMPOSTO DE REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR, MÁSCARA E CATETERES DE SILICONE, PARA TRATAMENTO DOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (ACESSÓRIO DE USO INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL) - RECARGA.	16.151	M3	XX	XX
2	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 0,75 A 1 M ³ (COM CILINDRO EM COMODATO / USO AMBULÂNCIAS) - RECARGA	216	M3	XX	XX
3	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 3 A 4 M ³ (COM CILINDRO EM COMODATO / USO AMBULÂNCIAS) - RECARGA	184	M3	XX	XX
4	LOCACAO CONCENTRADOR DE OXIGENIO COM FLUXO DE 0 A 5M - 5L/MIN ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACKUP DE 04 A 10 M ³ COM REGULADOR DE PRESSÃO E ACESSÓRIOS INCLUSOS DESCARTÁVEIS: COPO UMIDIFICADOR, CÂNULA NASAL SILICONADA, MALEÁVEL, LEVE E MACIA OU ADAPTADOR PARA TRAQUEOSTOMIA (MÁSCARA NASAL, FACIAL OU OROFACIAL), EXTENSÃO DE 2 A 7 METROS, SENDO NECESSÁRIA A REPOSIÇÃO CONFORME NECESSIDADE, JUNTAMENTE COM TORPEDO DE GÁS MEDICINAL PARA BACKUP.	290	SER	XX	XX
5	LOCACAO CONCENTRADOR DE OXIGENIO COM FLUXO DE 0 A 10L/MIN ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACKUP DE 04 A 10 M ³ COM REGULADOR DE PRESSÃO E ACESSÓRIOS INCLUÍDOS DESCARTÁVEIS: COPO UMIDIFICADOR, CÂNULA NASAL SILICONADA, MALEÁVEL, LEVE E MACIA OU ADAPTADOR PARA TRAQUEOSTOMIA (MÁSCARA NASAL, FACIAL OU OROFACIAL), EXTENSÃO DE 2 A 7 METROS, SENDO NECESSÁRIA A REPOSIÇÃO CONFORME NECESSIDADE, JUNTAMENTE COM TORPEDO DE GÁS MEDICINAL PARA BACKUP.	198	SER	XX	XX
6	LOCACAO DE APARELHO BIPAP - BILEVEL, DESTINADO A VENTILAÇÃO, QUE OPERE DE 4 A 30CM DE H2O, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: MODO VENTILATÓRIO: IPAP, PS, EPAP/PEEP,	84	SER	XX	XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

	CPAP, PS MÍN, PS MAX E EPAP MÍN/EPAP MÁX PRESSÃO MÁXIMA: 30CM H2O (EM TODOS OS MODOS), COM SENSIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS, ALÉM DAS FUNÇÕES DE PARÂMETROS MONITORADOS, COM OS SEGUINTE CONSUMÍVEIS: BIPAP RELATIVOS A VENTILAÇÃO INVASIVA: UM CIRCUITO TIPO BILEVEL INVASIVO UM PORTA OXIGÊNIO UM CATETER, COM CONECTOR UNIVERSAL UMA CÂMARA AQUECIDA E FILTROS E ACESSÓRIOS BIPAP: MONITOR DE PRESSÃO, BASE AQUECIDA NO-BREAK COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 6 HORAS (EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA) E SEGUINTE CONSUMÍVEIS RELATIVOS A VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA CIRCUITO BILEVEL NÃO INVASIVO PORTA OXIGÊNIO: MÁSCARA FACIAL OU NASAL (P, M OU G) GORRO (P, M OU G) E FILTROS, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. LOCAÇÃO MENSAL.				
7	LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA (CPAP) COM UMIDIFICADOR AQUECIDO INTEGRADO, PARA TRATAMENTO DE APNEIA DO SONO E DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS. UTILIZADO EM AMBIENTE DOMICILIAR, DEVE PERMITIR A REGULAGEM DE PRESSÃO POSTIVA ENTRE A 4 A 20 CM H2O E TAMBÉM REGULAGEM DA ELEVÇÃO PROGRESSIVA DOS VALORES DE PRESSÃO ENTRE 0 ATÉ 45 MINUTOS (TEMPO RAMP). ALIMENTAÇÃO BIVOLT. ACESSÓRIOS (INCLUSO NA PRIMEIRA INSTALAÇÃO): CIRCUITO PARA CPAP NÃO INVASIVO FILTROS MÁSCARA EM SILICONE (DE ACORDO COM O TAMANHO DE CADA PACIENTE) FIXADOR PARA MÁSCARA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. LOCAÇÃO MENSAL.	30	SER	XX	XX
Total:					XX

1.1.1. O objeto desta contratação é considerado bem comum, uma vez que o seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente estabelecido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada vantajosidade na forma do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1. O fornecimento de bens/serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os materiais e aparelhos serão utilizados para tratamento de oxigenoterapia, sendo este um tratamento que fornece oxigênio extra aos pulmões quando o nível de oxigênio no sangue está muito baixo, devendo ser contínuo para tratamento de doenças crônicas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a possibilidade da aquisição dos materiais e serviços por um período maior, o que pode gerar economia e continuidade dos serviços essenciais como a oxigenoterapia.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme apresentado na tabela.

1.3.1. O custo total estimado terá caráter sigiloso, conforme Art. 24 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. A escolha pelo sigilo do valor estimado é justificada a fim de evitar que os licitantes ajustem suas ofertas com base nas propostas dos concorrentes, garantindo que cada proposta seja independente e competitiva.

1.4. Local de entrega/execução do objeto: município de São José do Rio Pardo.

O local de entrega será informado via e-mail por um servidor do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, conforme solicitação dos responsáveis pelos pacientes usuários dos insumos ou coordenadores das Unidades de Saúde requisitantes: Centro de Especialidades Médicas, Corpo de Bombeiros, Unidades Básicas de Saúde – UBS/ESF, Pronto Socorro Municipal, Transporte de Ambulância, e Residências dos Pacientes atendidos pela Rede Pública. Abaixo segue estimativa dos quantitativos a serem entregues em domicílios e unidades de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QNTD
Entrega estimada (Ambulâncias, UBS e Postos de Saúde)		
OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 0,75 A 1 M ³ (COM CILINDRO EM COMODATO / USO AMBULÂNCIAS) - RECARGA	M ³	216
OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 3 A 4 M ³ (COM CILINDRO EM COMODATO / USO AMBULÂNCIAS) – RECARGA	M ³	98
OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 8 A 10 M ³ (COM CILINDRO EM COMODATO - USO UNIDADES E POSTOS). RECARGA DE OXIGÊNIO ARMAZENADO EM CILINDROS DE CAPACIDADE ENTRE 8 A 10 M ³ , COM UM CONJUNTO COMPOSTO DE REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR, MÁSCARA E CATETERES DE SILICONE, PARA TRATAMENTO DOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (ACESSÓRIOS DE USO INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL) - RECARGA	M ³	1.615
Entrega Estimada (Atendimento Domiciliar)		
OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 3 A 4 M ³ (COM CILINDRO EM COMODATO / USO EM DOMICÍLIOS) - RECARGA	M ³	86
OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 8 A 10 M ³ (COM CILINDRO EM COMODATO - USO UNIDADES E POSTOS). RECARGA DE OXIGÊNIO ARMAZENADO EM CILINDROS DE CAPACIDADE ENTRE 8 A 10 M ³ , COM UM CONJUNTO COMPOSTO DE REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR, MÁSCARA E CATETERES DE SILICONE, PARA TRATAMENTO EM USO DOMICILIAR AOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (ACESSÓRIOS DE USO INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL) - RECARGA	M ³	14.536
LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 0 A 5M – 5L/MIN ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACKUP DE 04 A 10 M ³ COM REGULADOR DE PRESSÃO E ACESSÓRIOS INCLUSOS DESCARTÁVEIS: COPO UMIDIFICADOR, CÂNULA NASAL SILICONADA, MALEÁVEL, LEVE E MACIA OU ADAPTADOR PARA TRAQUEOSTOMIA (MÁSCARA NASAL, FACIAL OU OROFACIAL), EXTENSÃO DE 2 A 7 METROS, SENDO NECESSÁRIA A REPOSIÇÃO CONFORME NECESSIDADE, JUNTAMENTE COM TORPEDO DE GÁS MEDICINAL PARA BACKUP.	SER	290
LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 0 A 10L/MIN ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACKUP DE 04 A 10 M ³ COM REGULADOR DE PRESSÃO E ACESSÓRIOS INCLUÍDOS DESCARTÁVEIS: COPO UMIDIFICADOR, CÂNULA NASAL SILICONADA, MALEÁVEL, LEVE E MACIA OU ADAPTADOR PARA TRAQUEOSTOMIA (MÁSCARA NASAL, FACIAL OU OROFACIAL), EXTENSÃO DE 2 A 7 METROS, SENDO NECESSÁRIA A REPOSIÇÃO CONFORME NECESSIDADE, JUNTAMENTE COM TORPEDO DE GÁS MEDICINAL PARA BACKUP.	SER	198
Entrega Estimada (Atendimento Domiciliar)		
LOCACAO DE APARELHO BIPAP - BILEVEL, DESTINADO A VENTILAÇÃO, QUE OPERE DE 4 A 30CM DE H2O, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: MODO VENTILATÓRIO: IPAP, PS, EPAP/PEEP, CPAP, PS MÍN, PS MÁX E EPAP MÍN/EPAP MÁX PRESSÃO MÁXIMA: 30 CM H2O (EM TODOS OS MODOS),COM SENSIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS, ALÉM DAS FUNÇÕES DE PARÂMETROS MONITORADOS, COM OS SEGUINTE CONSUMÍVEIS: BIPAP RELATIVOS A VENTILAÇÃO INVASIVA: UM CIRCUITO TIPO BILEVEL INVASIVO UM PORTA OXIGÊNIO UM CATETER, COM CONECTOR UNIVERSAL UMA CÂMARA AQUECIDA E FILTROS E ACESSÓRIOS BIPAP: MONITOR DE PRESSÃO, BASE AQUECIDA NO-BREAK COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 6 HORAS (EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA) E SEGUINTE CONSUMÍVEIS RELATIVOS A VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA CIRCUITO BILEVEL NÃO INVASIVO PORTA OXIGÊNIO: MÁSCARA FACIAL OU NASAL (P, M OU G) GORRO (P, M OU G) E FILTROS, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. LOCAÇÃO MENSAL	SER	84
Entrega Estimada (Atendimento Domiciliar)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA (CPAP) COM UMIDIFICADOR AQUECIDO INTEGRADO, PARA TRATAMENTO DE APNEIA DO SONO E DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS. UTILIZADO EM AMBIENTE DOMICILIAR, DEVE PERMITIR A REGULAGEM DE PRESSÃO POSITIVA ENTRE 4 A 20 CM H ₂ O E TAMBÉM REGULAGEM DA ELEVAÇÃO PROGRESSIVA DOS VALORES DE PRESSÃO ENTRE 0 ATÉ 45 MINUTOS (TEMPO RAMPA). ALIMENTAÇÃO BIVOLT. ACESSÓRIOS (INCLUSO NA PRIMEIRA INSTALAÇÃO): CIRCUITO PARA CPAP NÃO INVASIVO FILTROS MÁSCARA EM SILICONE (DE ACORDO COM O TAMANHO DE CADA PACIENTE) FIXADOR PARA MÁSCARA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. LOCAÇÃO MENSAL	SER	30
--	-----	----

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o respectivo Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos para os itens 01, 02 e 03:

4.1.1. As entregas deverão ser realizadas ponto a ponto, no mínimo uma vez por semana, nas quantidades informadas na autorização da Secretaria de Saúde/Departamento responsável, conforme descrito no Local de Entrega;

4.1.2. Cadastros pacientes novos, instalação/implantação e fornecimento entrega imediata máximo Sistema de registro de preços para futura e eventual Aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de cilindros e locação de concentrador de oxigênio, aparelho BIPAP, e aparelho de ventilação mecânica não invasiva (CPAP), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência – Anexo I do edital;

4.1.3. A partir do recebimento da autorização desta Secretaria a empresa contratada terá o prazo de 72 horas para a instalação dos torpedos/gás medicinal e quando urgente deverá ser instalado o mais previamente possível;

4.1.4. As orientações e instruções de uso devem ser repassadas formalmente aos pacientes, familiares e ou cuidadores, por meio de profissional capacitado da empresa, no endereço fornecido pela Secretaria;

4.1.5. Fornecer, sem custo adicional, todos os equipamentos e acessórios necessários à oxigenoterapia, tais como: regulador, fluxômetro, cânulas/adaptadores para traqueostomia, máscaras, extensões, umidificadores e demais descartáveis;

4.1.6. Manter equipe técnica para eventuais chamados, esclarecimento de dúvidas, por parte dos usuários e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que todos estes chamados deverão ser registrados pela CONTRATADA, informando ao solicitante um número de protocolo de chamado ou equivalente;

4.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente 24 horas, com telefones para contato de emergência, sendo do tipo 0800 ou outro sem custo de ligação para o paciente;

4.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer cada mês, via e-mail, prévia de faturamento devidamente assinado, contendo data e nome do paciente atendido para conferência do responsável. Após a realização da conferência será encaminhado à CONTRATADA, pedido de emissão de nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

4.1.9. Retirar o equipamento em caso de suspensão do tratamento, alta médica ou óbito, dentre outros, mediante solicitação desta Secretaria, e comunicar imediatamente e formalmente através de e-mail desta Secretaria, quando da sua retirada;

4.1.10. Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos Profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

4.1.11. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA;

4.1.12. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;

4.1.13. Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega;

4.1.14. Os critérios das manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes;

4.1.15. A empresa vencedora se compromete a fornecer em comodato os cilindros e acessórios – válvula reguladora completa com Fluxômetro e/ou qualquer outro acessório adequado de acordo com a necessidade de cada paciente e suporte para cilindro e concentrador, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.16. Pacientes cadastrados domiciliar a entrega deverá ser semanal e com pedidos realizados dia estipulado entre contratante e contratado, conforme rotina.

Para os itens 05, 06 e 07 (Locação):

4.1.17. A partir do recebimento da autorização desta Secretaria a empresa contratada terá o prazo de 72 horas para aplicação do aparelho concentrador e quando urgente deverá ser instalado o mais previamente possível;

4.1.18. A instalação do aparelho concentrador, orientações e instruções de uso devem ser repassadas formalmente aos pacientes, familiares e ou cuidadores, por meio de profissional capacitado da empresa, no endereço fornecido pela Secretaria;

4.1.19. Deverá ser fornecido junto com cada aparelho concentrador kit adicional para backup (cilindro de oxigênio de 4 a 10 m³, regulador, fluxômetro e suporte para cilindro), para uso em caso de pane do aparelho ou falta de energia, de tal forma que proporcione ao usuário o atendimento da prescrição médica;

4.1.20. Após as instalações dos equipamentos a empresa contratada deverá informar “obrigatoriamente” por e-mail da Secretaria de Saúde, à realização dos serviços e relação de itens aplicados nas residências dos pacientes;

4.1.21. Efetuar manutenção preventiva mensalmente, entendendo-se por tal manutenção aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajuste, testes, revisões e substituições de peças que visem a evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o perfeito funcionamento com segurança e dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes dos equipamentos;

4.1.22. Fornecer, sem custo adicional, todos os equipamentos e acessórios necessários à oxigenoterapia, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

como: regulador, fluxômetro, cânulas/adaptadores para traqueostomia, máscaras, extensões, umidificadores e demais descartáveis;

4.1.23. Manter equipe técnica para eventuais chamados, esclarecimento de dúvidas, por parte dos usuários e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que todos estes chamados deverão ser registrados pela CONTRATADA, informando ao solicitante um número de protocolo de chamado ou equivalente;

4.1.24. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente 24 horas, com telefones para contato de emergência, sendo do tipo 0800 ou outro sem custo de ligação para o paciente, sendo este requisito necessário, uma vez que empresas que fornecem oxigênio devem oferecer atendimento ao cliente, incluindo suporte técnico qualificado. Algumas empresas oferecem atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Cabe ressaltar que essa exigência não compromete a competitividade do certame, pois existem diversas empresas no mercado que dispõe de canal de atendimento em virtude da natureza do objeto;

4.1.25. A CONTRATADA deverá fornecer cada mês, via e-mail, prévia de faturamento devidamente assinado, contendo data e nome do paciente atendido para conferência do responsável. Após a realização da conferência será encaminhado à CONTRATADA, pedido de emissão de nota fiscal;

4.1.26. Retirar o equipamento em caso de suspensão do tratamento, alta médica ou óbito, dentre outros, mediante solicitação desta Secretaria, e comunicar imediatamente e formalmente através de e-mail desta Secretaria, quando da sua retirada;

4.1.27. Proceder sem custo adicional, à troca do cilindro backup (m3) por cilindro cheio, quando houver esvaziamento do mesmo, por quebra e/ou defeito do concentrador, quando necessário;

4.1.28. A empresa vencedora se compromete a fornecer em comodato os cilindros e acessórios – válvula reguladora completa com Fluxômetro e/ou qualquer outro acessório adequado de acordo com a necessidade de cada paciente e suporte para cilindro e concentrador, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.29. Pacientes cadastrados domiciliar a entrega deverá ser semanal e com pedidos realizados dia estipulado entre contratante e contratado, conforme rotina.

Para os itens 05, 06 e 07:

4.1.30. Cadastros pacientes novos, instalação/implantação e fornecimento entrega imediata máximo 72 h;

4.1.31. a partir do recebimento da autorização desta Secretaria a empresa contratada terá o prazo de 72 horas para a instalação e quando urgente deverá ser instalado o mais previamente possível;

4.1.32. As orientações e instruções de uso devem ser repassadas formalmente aos pacientes, familiares e ou cuidadores, por meio de profissional capacitado da empresa, no endereço fornecido pela Secretaria;

4.1.33. Após as instalações dos equipamentos a empresa contratada deverá informar “obrigatoriamente” por e-mail da Secretaria de Saúde, à realização dos serviços e relação de itens aplicados nas residências dos pacientes;

4.1.34. Manter equipe técnica para eventuais chamados, esclarecimento de dúvidas, por parte dos usuários e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que todos estes chamados deverão ser registrados pela CONTRATADA, informando ao solicitante um número de protocolo de chamado ou equivalente;

4.1.35 A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente 24 horas, com telefones para contato de emergência, sendo do tipo 0800 ou outro sem custo de ligação para o paciente;

4.1.36. A CONTRATADA deverá fornecer cada mês, via e-mail, prévia de faturamento devidamente assinado, contendo data e nome do paciente atendido para conferência do responsável. Após a realização da conferência será encaminhado à CONTRATADA, pedido de emissão de nota fiscal;

4.1.37. Retirar o equipamento em caso de suspensão do tratamento, alta médica ou óbito, dentre outros, mediante solicitação desta Secretaria, e comunicar imediatamente e formalmente através de e-mail desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Secretaria, quando da sua retirada;

Comum a todos os itens:

4.1.38. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

4.1.39. A quantidade é estimada não obrigando a aquisição total

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

A compra é parcelada e não há necessidade de entrega imediata de todo o quantitativo.

4.4. Vistoria: Não se aplica.

4.5. Marcas: Não se aplica.

4.6. Amostra. Não se aplica.

4.7. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO:

4.7.1 Será solicitado Atestado de Capacidade Técnica para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar de forma satisfatória os produtos que está buscando contratar.

4.7.2. Para serem considerados aptos, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades previstas no termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo para a execução dos serviços/entrega dos bens será até 72 horas para a instalação dos torpedos/gás medicinal e equipamentos e quando urgente deverá ser instalado o mais previamente possível.

5.2. O objeto será executado nos seguintes moldes:

5.2.1. O prazo de fornecimento dos itens é de até (72) horas, após o envio do empenho.

5.2.2. Havendo paciente com risco de vida, ou seja, nos casos em que a sua vida dependa do uso de oxigênio, a empresa vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação, sob pena de responder pela inadimplência contratual;

5.2.3. Caso não seja possível a entrega, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.2.4. Os produtos deveram ser entregues livres de frete, carga e descarga, no local indicado na solicitação encaminhada para a empresa através do endereço de email;

5.2.5. A recarga dos oxigênios deverá ser efetuada exclusivamente nos cilindros fornecidos pela empresa em regime de comodato;

5.2.6. A qualidade do produto é de inteira responsabilidade da contratada, ou seja, se o fornecedor entregar produto de má qualidade ou inapropriado para o consumo humano, e que este ato cause prejuízos a vida dos pacientes, a empresa responderá criminalmente.;

5.2.7. O prazo para sanar os problemas relacionados aos itens deste edital, caso ocorram, será de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis;

5.2.8. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

5.2.9. Em caso de envio de produtos por transportadora e havendo discordância das especificações solicitadas no Termo de Referência, os produtos não serão aceitos e a contratada será comunicada para recolher as mercadorias no prazo de 05 (cinco) dias e sanar os problemas no prazo estipulado no presente termo;

5.2.10. Após o abastecimento, apresentar rótulo contendo, no mínimo, as seguintes informações conforme a ABNT NBR 12176:

5.2.10.1. Identificação e fórmula química e/ou nome comercial do gás oxigênio;

5.2.10.2. Características, riscos e recomendações de segurança no transporte, uso e manuseio;

5.2.10.3. Concentração mínima do gás;

5.2.10.4. Símbolo de risco do produto;

5.2.10.5. Quantidade líquida de produto contida no cilindro, em metro cúbico (m³), referindo a 21º e 101,32kPa;

5.2.10.6. Data da realização do teste hidrostático.

5.2.10.7. Este rótulo não poderá ser colocado de forma a impedir a leitura da marcação, especificada em sua norma de fabricação.

5.2.10.8. Caso haja alguma mudança nas informações no rótulo do cilindro, decorrente da recarga realizada, o mesmo deverá ser substituído constando os dados corretos, sem qualquer ônus para a contratante.

5.3. Não será admitida a adesão de outros órgãos que não participaram da Intenção de Registro de Preço (IRP), em razão da ausência de previsão dos quantitativos estimados.

5.4. Cabe à contratada:

5.4.1. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

5.4.2. Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase;

5.4.3. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento;

5.4.4. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares;

5.4.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção dos cilindros;

5.4.6. Responsabilizarem-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares;

5.4.7. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade;

5.4.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

5.4.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução desta Ata de Registro de Preço;

5.4.10. Garantir todos fornecimentos conforme solicitado semanalmente até alta definitiva;

5.4.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento deste;

5.4.12. A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.4.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

5.4.14. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como imposto, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto;

5.4.15. Manter, durante o prazo de validade da ata, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação.

5.4.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.4.17. Indicar preposto, tão logo assinado instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da ata de registro;

5.4.18. Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios;

5.4.19. Arcar com as despesas referentes as embalagens, entregas, seguro e transporte, dentre outros, até o local de entrega;

5.4.20. Comunicar, imediatamente à contratante por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

5.4.21. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta ata de registro de preços.

5.4.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.5. Cabe à contratante:

5.5.1. Fornecer a listagem de pacientes e a quantidade de reposição/fornecimento necessário a cada paciente/Unidade semanalmente;

5.5.2. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com este Termo;

5.5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

5.5.4. Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, por terceiros, sem autorização;

5.5.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos deste;

5.5.6. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam substituídos e para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.5.7. Efetuar a juntada aos autos do processo de irregularidades observadas, se houver, durante a execução do objeto;

5.5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.5.9. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente solicitadas e entregues, devidamente assinadas pelo Gestor da Ata, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato **Rodrigo Antonio de Souza, Enfermeiro SAD, CPF: 284.509.368-37 e Aline Policiano Leão, Enfermeira, CPF: 352.564.238-51**, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

6.4. O gestor do contrato **Camila Vieira Alfredo, Gestora Administrativa da Saúde, CPF: 372.820.398-01** administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

6.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens.

7.3 As Notas Fiscais/Faturas entregues deverão conter os dados do processo licitatório, número do contrato e o número do pedido expedido pelo Setor de Compras e Licitações, sendo que as que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

7.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do contratante.

7.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por meio de depósito em conta corrente da Contratada à vista de nota(s) fiscal(is) /fatura(s), desde que apresentadas corretamente, com declaração de recebimento do objeto pelo setor competente, dentro do prazo previsto.

7.6 Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Justiça do Trabalho - certidão negativa (CNDT).

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com fundamento no artigo 82, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Foi adotada a modalidade de Sistema de Registro de Preços conforme os itens:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme Artigo 3º do Decreto Municipal nº 7.655 de 17 de maio de 2024.

8.2. O critério de julgamento eleito é o de menor preço.

8.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, de acordo com o artigo 151 da Lei 14.133/2021, pois a participação de consórcios poderia permitir que concorrentes se unam, violando o princípio da competitividade.

8.4 Não haverá exclusividade para Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte com base no Inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no Inc. II do art. 10º do Decreto nº 8.538/15. Justificamos a não aplicação dos arts. 47 e/ou 48 da LC nº 123/06 e dos arts. 6º ao 8º do Decreto nº 8.538/15, pois existem potenciais empresas que geralmente fornece os itens constantes nesse processo que não são empresas que se enquadram como ME/EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

8.5 A empresa que sagrar-se vencedora do certame será convocada a apresentar os documentos abaixo listados, a partir da convocação no prazo de 05 (cinco) dias:

a) Autorização de funcionamento (AFE), emitida pelo Órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para medicamentos e de insumos farmacêuticos (gases medicinais), conforme RDC Nº 069/2008, RDC nº 070/2008 e RDC nº 09/2010.

b) Apresentação de Autorização/Alvará de Funcionamento para Fabricação de gases medicinais expedidas pela ANVISA e Licença Sanitária para gases medicinais e Autorização de Funcionamento e Licença Sanitária para Comercialização de Correlatos/Equipamentos para saúde e Registro de equipamentos perante a ANVISA.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

366 – Pessoa Jurídica

466 – Pessoa Jurídica

363 – Material de Consumo

464 – Material de Consumo

607- Material de Consumo

9.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, em conformidade com o disposto no contrato.

9.3. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

Eric Pinheiro Portella
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste Certame, assim como da aceitação de todos os termos e condições deste edital.

Pregão Eletrônico nº: 16/2025.

Processo Licitatório nº: 34/2025.

Razão Social:

CNPJ Nº:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

C.E.P:

Telefone:

E-mail:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

Nome do representante: _____.

Telefone: _____.

CPF do representante: _____.

E-mail: _____.

(Indicar dados para assinatura da ata de registro de preços)

Objeto: Sistema de registro de preços para futura e eventual Aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de cilindros e locação de concentrador de oxigênio, aparelho BIPAP, e aparelho de ventilação mecânica não invasiva (CPAP), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência – Anexo I do edital.

Valor total da proposta por extenso: _____

ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI.	QUANT.	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
...	...	PREENCHER DE ACORDO COM ANEXO I		...	...	...	...
TOTAL:							

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMA: 60 DIAS).

1. DECLARO QUE OS VALORES OFERTADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS INCORRIDOS NA DATA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAL, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SEGURO, FRETE E LUCRO.

2. DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

Local e data.

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO III
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2025
OBJETO:

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/ SP.

Detentora:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
CEP:
Representante Legal/ Cargo:
CPF:
E-mail:
Telefone:

Validade: 1 (um) ano a partir da assinatura desta ata de registro de preços

A Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 01 - Centro, por meio da seguinte secretaria e sua representante: **Érica Bertelli Penha – Secretária Municipal de Saúde** e a empresa (**Fornecedor - razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante**) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 16/2025, processo administrativo licitatório n.º 34/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 7.655, de 17 de maio de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços para futura e eventual Aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de cilindros e locação de concentrador de oxigênio, aparelho BIPAP, e aparelho de ventilação mecânica não invasiva (CPAP), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 16/2025 e da proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/ SP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.655/2024:

- a)** haja anuência das partes;
- b)** a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c)** a pesquisa de preços prévia revele que os preços são vantajosos para a Administração.

4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO

5.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

6.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do artigo 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Para o acionamento desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a)** a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b)** a economicidade dos preços registrados.

6.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA, assim classificada por ter exercido o direito de preferência, acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.

6.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR somente consultará diretamente a SEGUNDA DETENTORA, vencedora da cota de ampla concorrência, caso o pedido não puder ser atendido pela DETENTORA pelos seguintes motivos:

- a)** o pedido de acionamento importar em consumo superior ao registrado para a DETENTORA; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

b) o quantitativo remanescente no período for insuficiente para o atendimento, ante a existência de consumo já realizado.

6.3.1.1 Para os fins desta exceção, considera-se como referencial o consumo **mensal** estimado.

6.3.2 Na negativa de atendimento pela DETENTORA, sem prejuízo do previsto no item 6.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da mesma cota integrantes do Cadastro Reserva, se houver, observados a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada, e o atendimento às condições de habilitação.

6.4 Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a negativa, que será apreciada pela ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

6.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

6.5 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços que precedeu ao ajuste.

6.5.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.5.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

6.6 As contratações adicionais previstas no item 6.5 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1 A DETENTORA será convocada para assinar esta Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima Primeira desta Ata.

7.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

7.1.2 Quando a DETENTORA não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.

7.1.3 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 No caso dos itens 01, 02 e 03: A partir do recebimento da autorização da Secretaria solicitante, a empresa contratada terá o prazo de 72 horas para a instalação dos torpedos / gás medicinal e quando urgente deverá ser instalado o mais previamente possível. No caso dos itens 05,06 e 07: A partir do recebimento da autorização da Secretaria solicitante, a empresa contratada terá o prazo de 72 horas para aplicação do aparelho concentrador e quando urgente deverá ser instalado o mais previamente possível.

7.2.1 Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas pertinentes e respectiva comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

7.2.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 7.2.1 serão indeferidos de pronto.

7.2.3 Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 7.2.1 serão analisados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

7.3 Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.

7.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

7.4.1 O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na Especificação Técnica do Objeto, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990.

7.4.2 Se, durante a atividade de fiscalização, o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme o caso.

7.4.3 O prazo para sanar os problemas relacionados aos itens desta ata, caso ocorram, será de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão da ata, e aplicação das penalidades previstas no subitem 11.2.

7.4.4 No caso de envio de produtos por transportadora e havendo discordância das especificações solicitadas no Termo de Referência, os produtos não serão aceitos e a contratada será comunicada para recolher as mercadorias no prazo de 05 (cinco) dias e sanar os problemas no prazo estipulado no Termo de Referência.

7.5 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

7.6 O descarregamento do material ficará a cargo da DETENTORA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.7 A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada dos seguintes documentos:

a) originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura;

b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;

7.7.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas entregues deverão conter os dados do processo licitatório, número do contrato e o número do pedido expedido pelo Setor de Compras e Licitações, sendo que as que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

8.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por meio de depósito em conta corrente da Contratada à vista de nota(s) fiscal(is) /fatura(s), desde que apresentadas corretamente, com declaração de recebimento do objeto pelo setor competente, dentro do prazo previsto.

8.6 Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Justiça do Trabalho - certidão negativa (CNDT).

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais serão reajustados observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 7.655/2024, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

9.1.1 A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de **xxx de 2025**.

9.1.2 O índice de reajuste será o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**.

9.1.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

9.1.4 Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 9.3.1 e 9.3.1.1.

9.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.3 O preço registrado poderá ser revisado, nos termos do Decreto Municipal nº 7.655/24, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

9.3.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3.1.1 Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal 7.655/24 e subitem 12.1, alínea "f", desta Ata de Registro de Preços.

9.3.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

9.3.2.1 O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com todos os subsídios necessários.

9.3.2.2 Na hipótese de deferimento do pleito, competirá à autoridade competente ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

9.4 Os novos preços aprovados e ratificados pela autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão.

9.5 Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS de uma mesma cota, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado, observada a prioridade de contratação da cota reservada.

9.5.1 Mantendo-se a igualdade de preços dentro da mesma cota, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DA DETENTORA E DO ÓRGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

USUÁRIO DA ATA

10.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a)** promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b)** aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c)** promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d)** indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h)** divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i)** cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços;
- j)** cumprir com as demais obrigações do Termo de Referência.

10.2 A(s) DETENTORA(S) se obriga(m) a:

- a)** fornecer até o total estimado estabelecido na presente Ata de Registro de Preços, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b)** comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c)** manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d)** manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e)** comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f)** prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis;
- g)** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h)** atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i)** não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- j)** cumprir com as demais obrigações do Termo de Referência.

10.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a)** manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- b)** consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c)** verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d)** encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e)** zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f)** aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g)** informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- h)** sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A DETENTORA, em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

11.2.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

11.2.2.1 Ocorrendo atraso superior a 19 (dezenove) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

11.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.2.5 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 19 (dezenove) dias, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 11.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos, pelo disposto no artigo 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

11.2.6 Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

11.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

11.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas na alínea “c”, do item 11.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

11.4.2 O(A) Secretário(a) de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 11.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.

11.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

11.4.3.2 Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à CONTRATADA, culminando com a decisão.

11.4.3.3 Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

11.4.3.4 Na hipótese do item 11.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

11.5 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

11.6 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

11.7 A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

11.7.1 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

11.8 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- a)** a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b)** a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d)** a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- e)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;
- g)** a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, fiquem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i)** sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

12.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 12.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

12.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

12.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

12.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

12.6 Rescindida a ata de registro de preços em face da DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da respectiva cota, integrantes do Cadastro Reserva, observados a ordem de classificação e o atendimento às condições de habilitação, acerca do interesse em assumir a presente ata, pelos quantitativos e prazo remanescentes.

12.6.1 A desistência em assumir a Ata de Registro de Preços importará também na renúncia ao direito de permanecer na qualidade de Cadastro Reserva da cota, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

12.6.2 Inexistindo DETENTORAS na qualidade de Cadastro Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no edital do pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais que constituem o objeto da presente Ata de Registro de Preço.

12.7 Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.2.4 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

13.3 São peças integrantes da Ata de Registro de Preços nº XXX 2025, o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025 e seus anexos, a ata do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA apresentada e aceita, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

13.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail):

DETENTORA: [XXXX](#).

13.5.1 As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

13.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.8 Fica eleito o foro do Município de São José do Rio Pardo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CADASTRO RESERVA

São registradas as seguintes licitantes não desclassificadas que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, considerado como Cadastro Reserva, sendo que a convocação obedecerá à ordem de classificação final das propostas:

Ordem	Detentora	CNPJ
2º		
3º		
...		

As DETENTORAS que formam o Cadastro Reserva somente serão indicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se cumprirem as condições de habilitação e regularidade exigida durante a licitação, e tiverem as amostras e laudos aprovados após a avaliação pela autoridade competente.

ITEM: XXXXXXXXX

PRIMEIRA DETENTORA:

MARCA:

FABRICANTE:

PREÇO UNITÁRIO: R\$(COM 2 CASAS DECIMAIS)

SEGUNDA DETENTORA:

MARCA:

FABRICANTE:

PREÇO UNITÁRIO: R\$(COM 2 CASAS DECIMAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, xx de xxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome/ Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte (posteriormente deverá comprovar a afirmação).**

• Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

• Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

• Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

• Declaramos, para fins de direito, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

• Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação e responderemos pela veracidade das informações prestadas.

• Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

• Comprometo-me a manter durante a execução do contrato/ ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

• Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

• Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal para a assinatura do contrato/ ata de registro de preços da empresa é o (a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (nome legível e cargo)